



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2019.**

**De 13 de junho de 2019.**

**Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a Gestão Associada do Serviço Público de Saneamento Básico e dá outras providencias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará em consonância com o Art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Farias Brito, pelo prazo de 35 anos, admitidas prorrogações.

**§1º.** Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrada da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e Decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas do Distrito sede e Cariutaba, ficando as demais localidades do município no contexto dos programas de saneamento rural do Estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da Cagece.

**§2º.** A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômica-financeira da prestação dos serviços.



CNPJ Nº 07.595.572/0001-00  
Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-00  
email. [gabinetedoprefeito@bol.com.br](mailto:gabinetedoprefeito@bol.com.br) Tel: (88) 3544 1223





**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará- ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 13 de junho de 2019



**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO-CE**



CNPJ Nº 07.595.572/0001-00  
Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-00  
email. [gabinetedoprefeito@bol.com.br](mailto:gabinetedoprefeito@bol.com.br) Tel: (88) 3544 1223

